

Processo nº 2090.01.0006210/2025-08

Belo Horizonte, 07 de outubro de 2025.

Procedência: Despacho nº 106/2025/FEAM/URA CM - CAT

Destinatário(s): Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana - Coordenação de Controle Processual

Assunto: Arquivamento Instituto Hermes Pardini S/A - 17249/2025

DESPACHO

Prezada Coordenadora.

O empreendedor Instituto Hermes Pardini S/A, formalizou em 05/06/2025, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo de licenciamento ambiental nº 17249/2025, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). A atividade objeto deste processo de licenciamento foram enquadradas pela deliberação normativa (DN) Copam 217/2017 como “Estação de tratamento de esgoto sanitário” (código E-03-06-9), com vazão média prevista de 5,0 l/s.

Em 11/06/2025, via SLA, foi enviado pedido de informações complementares ao empreendedor, contendo 03 (três) questões, com prazo de atendimento de 60 dias (10/08/2025). Ao final deste prazo, o empreendedor solicitou prorrogação de prazo por mais 60 dias, nos termos do § 2º do artigo 26 da Deliberação Normativa (DN) COPAM 217/2017, e deste modo o prazo para a apresentação das informações passou para 09/10/2025.

Em 03/10/2025, o empreendedor apresentou pedido de sobrerestamento para o pedido de informação complementar nº 1, que trata da apresentação de ato autorizativo para intervenção em área de preservação permanente (APP), sem supressão, tendo em vista que o esfluente da Estação de Tratamento de Esgotos (ETE) do empreendimento é lançado em curso de água (Ribeirão da Mata).

O pedido de sobrerestamento foi instruído com cronograma executivo, nos termos da DN COPAM 217/2017, em seu artigo 26, § 4º, no qual o empreendedor informa que para a emissão do referido ato autorizativo deverá apresentar ao Instituto Estadual de Florestas (IEF) o Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) além de documentos que podem demandar prazo maior para sua obtenção, como a anuência do proprietário do imóvel no qual o empreendimento se encontra e a definição da forma de compensação ambiental aplicada.

Destaca-se que em se tratando de processos de modalidade simplificada, a DN COPAM, em seu artigo 15 prevê que:

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após

obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS. (Grifo nosso)

Ressalta-se que o pedido de apresentação de documento que deve ser obtido previamente à formalização do processo de LAS se deve ao fato de o empreendimento possuir regularização anterior (Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF) nº 00255/2017), na qual poderia ter obtido o referido ato autorizativo, deixando apenas de apresentá-lo.

Deste modo, considerando que o lançamento de efluente sanitário em curso de água demanda autorização para intervir em APP (com ou sem supressão), conforme Decreto Estadual 47.749/2019 em seu artigo 3º;

Considerando que a DN COPAM 217/2017, em seu artigo 15, prevê que em se tratando de LAS, os atos autorizativos devem ser obtidos previamente à formalização do processo;

Considerando que o artigo 26 da DN 217/2017, em seu § 5º, prevê que “o não atendimento pelo empreendedor das exigências previstas nos §§ 1º e 2º ensejará o arquivamento do processo de licenciamento; sem prejuízo da interposição de recurso ou da formalização de novo processo.”

Considerando que cabe à Coordenação de Análise Técnica (CAT), durante a análise dos processos de modalidade LAS/RAS, ao identificar possíveis inconformidades relacionadas aos referidos processos, informar à Coordenação de Controle Processual (CCP), responsável pela verificação dos dispositivos legais aplicáveis ao caso;

Encaminha-se à CCP o processo nº 17249/2025, do empreendimento Instituto Hermes Pardini S/A, para análise e arquivamento.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 07/10/2025, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Pires Mascarenhas Ribeiro de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 07/10/2025, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **124519843** e o código CRC **B2305704**.

Processo nº 2090.01.0006210/2025-08

Belo Horizonte, 09 de outubro de 2025.

Procedência: Despacho nº 201/2025/FEAM/URA CM - CCP

Destinatário(s): Mateus Romão

Assunto: Sugestão de Arquivamento

ATO DE ARQUIVAMENTO

Considerando que em 05/06/2025, o empreendimento **Hermes Pardini S/A**, formalizou o processo SLA nº 17249/2025, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS);

Considerando que a atividade pleiteada pelo empreendedor demandará intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), fazendo-se necessária a prévia obtenção de ato autorizativo;

Considerando que conforme dispõe o art. 15 da DN nº 217/2017, o processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS;

Considerando que a IS 06/2019 dispõe que:

“Dessa maneira, quando não solicitado pelo empreendedor, o arquivamento é ação que se justifica por falha na instrução processual sob responsabilidade do empreendedor, podendo ocorrer de plano ou, também, após a solicitação das informações complementares. Assim, a obrigatoriedade de apresentação de documentos previstos em lei, previamente à formalização do processo administrativo ou durante o seu transcorrer, justificam o imediato arquivamento do processo administrativo”. (grifo nosso)

Considerando ainda todos os argumentos e fatos narrados no despacho nº 106 da CAT (124519843);

Sugere-se o arquivamento do processo de licenciamento ambiental de nº SLA 17249/2025 do empreendimento HERMES PARDINI S/A.

Destacamos que a Coordenadoria de Controle Processual não analisou os documentos constantes no referido processo de licenciamento ambiental, cabendo a esta Coordenadoria apenas certificar, neste caso, a hipótese legal para arquivamento do processo.



Documento assinado eletronicamente por **Luisa Cristina Fonseca, Servidor(a) Público(a)**, em 09/10/2025, às 04:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giovana Randazzo Baroni, Coordenadora**, em 09/10/2025, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **124705766** e o código CRC **5317FCEE**.

Referência: Processo nº 2090.01.0006210/2025-08

SEI nº 124705766



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Central Metropolitana, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : INSTITUTO HERMES PARDINI S/A
CNPJ/CPF : 19.378.769/0053-05

Empreendimento : INSTITUTO HERMES PARDINI S/A

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Avenida Av. das Nações número/km 2448
Portaria - A Bairro Parque Jardim Itaú CEP 33200-000 Vespasiano - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Vespasiano (LAT) -19.703, (LONG) -43.8971

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 17249/2025

Motivo da decisão:
art. 15 da DN nº 217/2017 - Ausência de ato autorizativo.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Belo Horizonte, 09/10/2025.

Documento assinado eletronicamente por MATEUS ROMAO OLIVEIRA, Chefe da Unidade, em 09/10/2025 13:15 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas torna público que foram DEFERIDOS os requerimentos de transferência de responsabilidade administrativa das licenças ambientais abaixo identificadas:
 1) LAS CADASTRO - Licenciamento Ambiental Simplificado: *Posto RT João Pinheiro Ltda., Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação - Poços de Caldas/MG, Processo nº 1580/2021, Classe 2. Válida até: 30/03/2031, do responsável Posto RT João Pinheiro Ltda., CNPJ 40.239.529/0001-87, para o novo titular Auto Posto Braga JP Ltda., CNPJ: 62.019.298/0001-39.
 2) LAC 1 - Licença de Operação em caráter Corretivo: *Ronaldo Luiz da Cunha, Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, São Thomé das Letras/MG, Processo nº 379/2023, Classe 3. Válida até: 30/10/2033, do responsável Ronaldo Luiz da Cunha, CNPJ 35.355.638/0001-20, para o novo titular Mosaicos São Tomé Ltda., CNPJ: 16.604.493/0001-09.

(a) Frederico Augusto Massote Bonifácio.
 Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas torna pública a revogação da Licença Ambiental abaixo identificada:

- LAS - CADASTRO - Licença Ambiental Simplificada: 1. Germaniani Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda., Compostagem de resíduos industriais, Piranguinho/MG, Processo SLA nº 4379/2020, Classe 2. Motivo: Perda de objeto.

(a) Frederico Augusto Massote Bonifácio.
 Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas.

10 2135341 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram:
 *Licença Ambiental Simplificada (LAS RAS): 1) Mineração Belocal Ltda., aparelhamento, manutenção, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração, Matozinhos/MG, Processo nº 42814/2025, classe 2. *Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação e de Operação (LAC): 1) Actech - Alumina Chemical Technology Ltda., pilhas de rejeito/estéril (minério de ferro e topázio), Ouro Preto/MG, Processo nº 42982/2025, ANM nº 833863/2008, classe 4. Requerimento para Intervenção Ambiental vinculado. Processo SEI/Nº 2090.01.0009973/2025-63. Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (2,99 ha).

(a) Mateus Romão Oliveira
 Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, torna público o arquivamento do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado:

*Licença Ambiental Simplificada (LAS RAS): 1) Instituto Hermes Pardini S/A, estação de tratamento de esgoto sanitário, Vespasiano/MG, Processo nº 17249/2025, classe 2. Motivo: por não apresentação de atos autorizativos para intervenção ambiental, nos termos do artigo 15 da Deliberação Normativa Copam 217/2017.

(a) Mateus Romão Oliveira
 Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou Licença Ambiental. Informa que foi apresentado Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno de Reservatório Artificial - PACUERA - que se encontra à disposição dos interessados, para consulta e manifestação, no site <https://feam.br/>. Os interessados possuem o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data desta publicação para apresentar manifestação.

*Licença de Operação Corretiva (LAC2): COPASA - Barragem SAA Vargem das Flores, barragem de acumulação de água para abastecimento público, industrial e na mineração ou para perfuração, Belo Horizonte/MG, Processo nº 11587/2025, classe 5, processo SEI 2090.01.0010487-2025-56.

(a) Mateus Romão Oliveira
 Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, torna público que foram requeridas as licenças ambientais simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:

1) Pampulha Dedeitadora Ltda., transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, Belo Horizonte/MG, Processo nº 42284/2025, 2) Supermax Desentupidora Ltda., transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, Belo Horizonte/MG, Processo nº 42282/2025.

(a) Mateus Romão Oliveira
 Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana.

10 2135141 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha torna público que foi INDEFERIDO a solicitação de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta do processo abaixo identificado:

1) TARCISO FERNANDO FELIX D'ASSENTO, Curral de dentro/MG, PA nº 1370.01.0060624/2022-03, 1370.01.0060613/2022-09, 1370.01.0060618/2022-68 e 1370.01.0060622/2022-57. Motivo: Devido as mudanças trazidas pela nova DN COPAM 258/2025, o enquadramento na modalidade de licenciamento ambiental denominada LAS RAS, não se justifica, pelo princípio da eficiência, a manutenção de um processo de TAC, em paralelo ao processo de licenciamento ambiental que se trata de procedimento legal obrigatório.

(a) Carla Fernanda de Araújo
 Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha

10 2135135 - 1

REPUBLICAÇÃO
 Fica republicada a Pauta da 129ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Minerárias (CMI) do Copam, publicada no Diário Oficial do dia 10/10/2025, página 12, Caderno Executivo, passando a vigorar com a seguinte redação:
 Pauta da 129ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Minerárias (CMI) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam)
 Data: 24 de outubro de 2025, às 9h.

Endereço virtual da reunião: <https://www.youtube.com/channel/UChU1Ab462m8py3C1jsJ4w>

1. Abertura pelo Presidente da Câmara de Atividades Minerárias (CMI).
 2. Execução do Hino Nacional Brasileiro.

3. Comunicado dos Conselheiros.

4. Comunicado Secretaria Executiva.

5. Exame da Ata da 128ª RO do 26/09/2025.

6. Processos Administrativos para exame de Licença Prévia:

6.1 Viridis Mineração Ltda. - Lavra a céu aberto - Minerais metálicos, exceto minério de ferro; Unidade de Tratamento de Minerais (UTM), com tratamento a úmido; Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção; Pilhas de rejeito/estéril; Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação - Poços de Caldas/MG - PA/SLA/Nº 634/2025 - ANMs: 007.737/1959, 009.031/1966, 830.927/2016 e 830.113/2006 - Classe 6. Apresentação: Diretoria de Gestão Regional (DGR), RETIRADO DE PAUTA em 26/09/2025.

6.2 Meteorite Caldeira Mineração Ltda. - Lavra a céu aberto - Minerais metálicos, exceto minério de ferro; Unidade de Tratamento de Minerais (UTM), com tratamento a úmido; Pilhas de rejeito/estéril; Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção; Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento,

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Secretária: Silvia Caroline Listgarten Dias

Expediente

ATO 674, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

A DIRETORIA DE GESTÃO DE CARREIRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º da Resolução SEPLAG nº 073/2023, de 29 de agosto de 2023, CONCEDE 03 MESES DE FÉRIAS PRÉMIO, nos termos do § 4º, do art. 31, da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulgada em 21/09/1989, ao (s) seguinte (s) servidor (es), nas vigências apontadas:

MASP-DV	ADM	NOME	QUINQUÊNIO	VIGÊNCIA
752299-8	1	JOÃO PAULO BRAGA SANTOS	2º	22/05/2021

Paloma Pâmela Braga Guedes
 Superintendente de Recursos Humanos

ATO 713, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

A DIRETORIA DE GESTÃO DE CARREIRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º da Resolução SEPLAG nº 073/2023, de 29 de agosto de 2023, CONCEDE 03 MESES DE FÉRIAS PRÉMIO, nos termos do § 4º, do art. 31, da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulgada em 21/09/1989, ao (s) seguinte (s) servidor (es), nas vigências apontadas:

MASP-DV	ADM	NOME	QUINQUÊNIO	VIGÊNCIA
753339-1	1	BRENO MARQUES SANTOS FERREIRA	1º	29/06/2025
1484750-3	2	BRUNO GOMES NOTINI PENIDO	1º	13/02/2025
1229625-7	2	DAISY MABEL PELLEGRINI CARIZZI	2º	06/09/2025
900917-6	1	DENISE MOREIRA	9º	25/09/2025
752458-0	1	FELIPE WANG SILVA	3º	06/08/2025
905236-6	1	JOÃO ANTONIO GONÇALVES	7º	26/09/2025
365217-9	1	JOSÉ CLÁUDIO AZEVEDO DOS REIS	7º	12/09/2025
1072707-1	1	JUCILAINA APARECIDA DE ANDRADE	5º	26/09/2025
752473-9	1	LARISSA LINS DA MATA COIMBRA	3º	03/09/2025
1484485-6	2	LARISSA MENACHO FERREIRA	1º	21/12/2024
752476-2	1	MARILIA GABRIELA MARTINS DE MENESES	3º	15/09/2025
752471-3	1	MARINA VASCONCELOS VILAÇA SANTOS	3º	01/09/2025
368690-4	1	RICARDO GOMIDES DA SILVA	10º	26/09/2025
352345-3	1	VALERIA SIMONE DE OLIVEIRA SALES	7º	24/09/2025

Paloma Pâmela Braga Guedes
 Superintendente de Recursos Humanos

ATO 712, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

A DIRETORIA DE GESTÃO DE CARREIRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º da Resolução SEPLAG nº 073/2023, de 29 de agosto de 2023, CONCEDE adicional por tempo de serviço (QUINQUÊNIO), a que se refere o art. 112, do ADCT, da CE/1989, acrescido pelo art. 4º da ECE nº 57, de 15/07/2003, observado o disposto no art. 146, da Lei nº 24.313, de 28/04/2023, aos seguintes servidores, nas vigências apontadas:

Masp-DV	ADM	Nome	Vigência	Quinquénio
369743-0	1	AIRTON MÁRCIO CRUZ	26/09/2025	10º
365217-9	1	JOSÉ CLÁUDIO AZEVEDO DOS REIS	13/09/2025	7º
1072707-1	1	JUCILAINA APARECIDA DE ANDRADE	18/09/2025	5º

Paloma Pâmela Braga Guedes
 Superintendente de Recursos Humanos

ATO 712, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

A DIRETORIA DE GESTÃO DE CARREIRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º da Resolução SEPLAG nº 073/2023, de 29 de agosto de 2023, REGISTRA AFASTAMENTO PRÉLIMINAR À APOSENTADORIA, nos termos do art. 36, § 24 da CE/1989 e art. 9º da LCE nº 64/2002, redação dada pela LCE nº 156/2020, ao servidor: MASP0927.448-1, MAURO AUGUSTO FLORES, a partir de 06/10/2025 - Aposentadoria voluntária nos termos do art. 147, § 2º, inciso I, e § 3º, inciso I e § 5º do ADCT, acrescentado pela Emenda Constitucional Estadual nº 104/2020 (Regra de Transição/Pedágio- Base do Cálculo dos proventos pela última remuneração, paridade, ingresso no serviço público até 16/12/1998).

10 2135083 - 1

Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam

Presidente: Maria Amélia de Coni e Moura Mattos Lins

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO FEAM Nº 723

Processo Administrativo Disciplinar. Processado: F. D. C. P., Masp 1.3XX.0XX-6. Comissão Processante: Presidente: Mariana Ferreira da Costa Ramos Roesberg, Masp 1.378.322-0. Membros: Matheus Ebert Fontes, Masp 1.367.442-9, e Luciana Fortes Bontempo, Masp 1.378.200-8. Belo Horizonte, 08 de outubro de 2025.

10 2135051 - 1

RETRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO FEAM - 723

O Supervisor Regional da URFBio Sul do IEF torna público que foi CANCELADA a Autorização para Intervenção Ambiental do processo abaixo identificado:

*Empresarial Bela Vista Empreendimento Imobiliário SPE Ltda./ Sítio Sinhá -